



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



LEI Nº 5.661 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

**CONCEDE VALE CESTAS BÁSICAS (CARTÕES) AO
FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, aos contratados por excepcional interesse público, aos inativos e pensionistas, aos servidores do Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio - DAEPA e ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patrocínio – IPSEM, uma Cesta Básica, em estrito atendimento ao previsto no Estatuto dos Servidores Municipais de Patrocínio/MG (Lei Complementar nº 60 de 2009), nas seguintes datas:

I	mês de janeiro – até 31/01
II	mês de fevereiro – até 28/02
III	mês de março – até 31/03
IV	mês de abril/maio – em 1º/05
V	mês de maio – até 31/05
VI	mês de junho – até 30/06
VII	mês de julho – até 31/07
VII	mês de agosto – até 31/08
IX	mês de setembro – até 30/09
X	mês de outubro – até 28/10
XI	mês de novembro – até 30/11
XII	mês de dezembro – até 20/12

Parágrafo Único: O vale cesta referente ao mês de abril será considerado para efeitos legais, excepcionalmente a cesta do dia do trabalhador, qual seja, 1º de maio (artigo 2º da lei municipal nº 4.893/2017).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º - O valor referente a 01 (uma) cesta básica será creditado no cartão que será disponibilizado ao servidor até as datas definidas no artigo anterior.

Art. 3º - O cartão é pessoal e intransferível, personalizado, através de documento de legitimação eletrônico dotado de tecnologia apropriada.

Art. 4º - Os cartões serão os fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório, para serem utilizados pelos servidores municipais junto à rede credenciada de estabelecimentos comerciais no município de Patrocínio/MG, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes em instrumento contratual.

Art. 5º - O valor a ser creditado sofrerá um reajuste passando a ter o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por cada cesta básica.

Art. 6º - As despesas para a execução da presente lei correrão por conta de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02.01.03.01.04.122.0009.2.010.3.3.90.46.00.00

Art. 7º - Fica revogada a lei nº 5.398/2021 à partir de 1º de janeiro de 2024.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Patrocínio, 29 de novembro de 2023.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal